

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-
CIENTÍFICA E CULTURAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA
REGIONAL DE CHAPECÓ E A UNIVERSIDAD
NACIONAL DEL NORDESTE – U.N.N.E.**

- CONSIDERANDO o grande interesse existente no estreitamento das relações técnico-científicas e culturais entre o Brasil e a Argentina;
- CONSIDERANDO o interesse comum de promover e estimular o progresso científico-pedagógico dos dois países;
- CONSIDERANDO a necessidade de capacitação de recursos humanos no sentido de garantir a melhoria da produtividade do ensino, pela oferta de outros mecanismos de aperfeiçoamento, atualização e treinamento dos profissionais envolvidos;
- CONSIDERANDO a execução de políticas de ensino com o objetivo de capacitar professores, estimular a pesquisa científica e a criatividade cultural em suas múltiplas formas para entender as necessidades do corpo docente qualificado, assim também na investigação científica de alto nível;
- CONSIDERANDO a necessidade de maior intercâmbio entre os dois países para a cooperação técnico-científica, para formação e aperfeiçoamento de seus quadros docentes e técnico-administrativos, e para o estímulo na condução de projetos de desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão; e,
- CONSIDERANDO, ademais, benefícios e interesses comuns, para estimular e promover a cooperação técnico-científica e cultural entre os dois países e reconhecendo as vantagens recíprocas que resultam de uma cooperação mais estreita e melhor coordenada para alcançar os objetivos comuns;

A **UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA REGIONAL DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ**, instituição de educação superior, com sede a Av. Senador Atílio Fontana, 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina - Brasil, credenciada pelo Decreto Estadual n.º 5.571 de 27 de agosto de 2002, neste ato representado por seu Reitor Prof. Gilberto Luiz Agnolin, mantida pela **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Av. Senador Atílio Fontana, 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 82.804.642/0001, **UNIVERSIDAD NACIONAL DEL NORDESTE – U.N.N.E.**, com sede na Rua 25 de mayo, 868 na Provincia de Corrientes Argentina, representada neste ato por seu Reitor Dr. Oscar Valdez doravante denominada **U.N.N.E** resolvem firmar o presente convênio de **COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As instituições firmantes procurarão estimular a realização de programas de cooperação técnico-científicos e cultural de conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países, levando em conta as possibilidades de cada uma.

CLÁUSULA SEGUNDA: A cooperação compreenderá a transferência de conhecimento e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum nos campos do ensino, da pesquisa, da extensão, da administração universitária e a capacitação de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA: A cooperação recíproca aqui acordada, será iniciada mediante solicitação expressa de uma das partes, com apresentação de propostas específicas e pormenorizadas, descrevendo os aspectos científicos assim como os recursos envolvidos e, aceita pela outra parte.

Parágrafo Único: Os ajustes e/ou projetos referidos nesta cláusula, farão parte do presente convênio, passando a ter força executiva depois da assinatura do instrumento aditivo correspondente, onde se estabelecerão as responsabilidades e obrigações de cada uma das partes, prazo de execução do plano de trabalho, exigência de ação conjunta o outras características.

CLÁUSULA QUARTA: A cooperação empreendida, em consequência do presente convênio, estará baseada na participação comum em assuntos técnicos, científicos e culturais com o propósito de acelerar e assegurar a expansão qualitativa das funções de ensino, pesquisa, extensão, administração universitária e capacitação de pessoal, possibilitando:

- a) Permitir que integrantes de seus corpos docentes, discentes e técnico-administrativo prestem serviços para a outra Instituição em sua sede;
- b) Colaborar com a outra Instituição a fim de possibilitar o desenvolvimento de programas de interesse comum;
- c) Facilitar o uso de laboratórios, equipamentos, acervo bibliográfico e informações ao pessoal da outra Instituição nos programas de interesse comum;
- d) Promover programas de pesquisa, ensino, extensão, administração universitária e de capacitação de pessoal, tendo como objetivo principal projetos de interesses definidos nos planos de desenvolvimento da Instituições signatárias;
- e) Colaborar entre si, mediante a permuta de equipamentos e material bibliográfico necessários para os programas comuns pré-estabelecidos; e,
- f) Outras modalidades de cooperação não indicadas expressamente no presente convênio e consideradas relevantes para as Instituições.



CLÁUSULA QUINTA: As Instituições signatárias se comprometem a dispor de todos os setores onde haja interesse no desenvolvimento de atividades abarcadas pelo presente convênio, facilitando, dentro de suas possibilidades, a participação de seu pessoal técnico, docente e discente, responsabilizando-se pelas exigências legais quanto ao deslocamento e permanência dos mesmos no país da outra instituição conveniente.

CLÁUSULA SEXTA: Para a realização do objeto dos respectivos termos aditivos ao presente convênio, as Instituições signatárias designarão seus representantes, os quais deverão estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação dos programas a serem desenvolvidos.

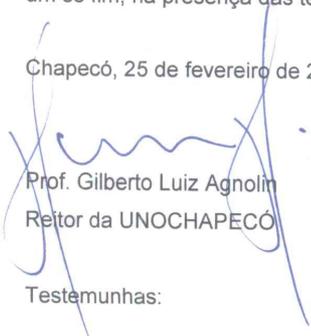
CLÁUSULA SÉTIMA: Em todas as comunicações, publicações pertinentes, emanados deste convênio, se fará menção expressa das duas Instituições signatárias.

CLÁUSULA OITAVA: O presente convênio terá vigência por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: As partes poderão rescindir o presente acordo, comunicando outra Instituição com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo continuar as atividades em andamento, objeto dos termos aditivos, na forma e prazos previstos, até a sua finalização.

Em conformidade, as partes assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Chapecó, 25 de fevereiro de 2003.


Prof. Gilberto Luiz Agnolin
Reitor da UNOCHAPECÓ


Prof. Oscar Valdez
Reitor da U.N.N.E.

Testemunhas:
